



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL

Aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2013, nesta cidade de São Paulo, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, neste ato representada por seu Secretário Dr. David Everson Uip, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, neste ato representada por seu provedor, Dr. Jaime Monsalvarga, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ambos devidamente qualificados no Contrato celebrado em 20 de abril de 2010 (Processo nº. 001.0500.000.006/2010), pelo presente instrumento que firmam na presença das testemunhas ao final consignadas, avençam as condições em que se dará a extinção do Contrato de Gestão que tem por objeto a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Promissão - AME Promissão, sujeitando-se às normas previstas na Lei Complementar nº 846/98, na Lei Federal nº. 8.666/93 e nas demais normas aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente instrumento a fixação das condições em que ocorrerá a extinção do Contrato de Gestão que tem por objeto o Ambulatório Médico de Especialidades Promissão - AME Promissão, celebrado entre as partes em 20 de abril de 2010 (Processo nº. 001.0500.000.006/2010).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO.

O Contrato mencionado na cláusula anterior vigorará até a celebração de novo Contrato de Gestão com entidade, qualificada como Organização Social. Neste período, a gestão do Ambulatório Médico de Especialidades Promissão - AME Promissão, continuará de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá ser desenvolvida nos estritos termos do Contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSIÇÃO.

A CONTRATADA compromete-se a participar do processo de transição por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato de gestão com nova entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO.

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da rescisão do contrato para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.